EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTOS SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024-EMAP

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, nos termos do **subitem 2.1 do Edital**, por intermédio de sua Pregoeira, torna público ao **INTERESSADO 1** resposta ao pedido de esclarecimento sobre itens do Edital da Licitação Pública, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024-EMAP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de apoio operacional no Porto do Itaqui, em São Luís - MA, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

O INTERESSADO 1 - Solicita esclarecimento, quanto a obrigatoriedade do uso das Convenções Coletivas utilizadas no edital? Caso a empresa possua um acordo coletivo para a Categoria de bombeiros poderá ser utilizada?

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA

considerando a publicação dos Acordos Coletivos de Trabalho juntamente com as demais documentações anexas ao edital, entende-se que: as empresas precisam seguir às condições e informações apresentadas no Edital.

A não obrigatoriedade de utilização das documentações anexas ao Termo de Referência/Edital ou a utilização de documentações diferentes daquelas, fará com que o certame esteja em desequilíbrio, ou seja, empresas participando com regras diferentes. Este certame tem por finalidade, entre tantas outras, a transparência e igualdade das participantes que prestarão serviço de Mão de Obra Operacional com qualidade no Porto do Itaqui-EMAP.

Entendemos ainda, que o ACT apresentado no certamente, a priori, são àqueles que regram os cargos e as categorias de trabalho requeridas, no momento da publicação do Edital, o que não encerra a possibilidade de que haja alteração em Acordos Coletivos de Trabalho, pois cada categoria pode ter sua data base de dissídio, e este ocorrer durante o tramite do processo.

CONCLUSÃO

Assim, as modificações em ACT que reflitam em alterações salariais em decorrência de reajustes, deverão ser requeridos após a contratação da empresa vencedora do certame, com data retroativa à referência da data base da modificação originou o novo ACT, assim atualizando as novas necessidades. esta forma não há que se falar em utilização de outro Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), atendendo ao princípio da Igualdade entre as participantes do certame, visto que as demais participantes podem não ter conhecimento de outro ACT.

Desta forma, esta Pregoeira considera que os itens questionados pelo **INTERESSADO 1**, encontram-se superados e devidamente esclarecidos nos termos da redação do Edital.

São Luís, (data e horário da assinatura eletrônica)

Aucenir Nina Macedo Costa
Pregoeira e membro da CSL/EMAP

Assinado Eletronicamente por Aucenir Nina Macedo Costa U.O. CSL, Cargo Assessor Administrativo III em 09/07/24 as 09:24 com nº: 4360-0029-6389 e CRC 09DJU701R